



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 02/2024, **DE 26 DE JANEIRO DE 2024.**

| | |
|--|------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO | |
| PROTOCOLO | |
| Nº 018/24 | 26/01/2024 |

**“REVOGA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.632/2017,
QUE TRATA DA PROIBIÇÃO DE USO DE
APARELHOS CELULARES E OBRIGA A
INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA
EM AGÊNCIAS BANCÁRIAS”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica revogado o artigo 1º da Lei nº 1.632, de 213 de março de 2017.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 26 de janeiro de 2024.

Ver. EDJELSON APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa atende solicitação, feita via requerimento, do Sr. Rafael Henrique Pereira, para que a proibição de uso de aparelhos celulares em agências bancária estabelecida no artigo 1º da Lei nº 1.632/2017, seja alterado ou revogado.

Neste sentido, o PLL atua para excluir o artigo que veda o uso de celular no interior das agências bancárias do Município de Monteiro Lobato, no entanto, com a manutenção de todas as demais regras e garantias de segurança interna e externa.

Conforme aponta o representante do Banco do Brasil, signatário do requerimento, o objetivo principal da permissão de uso do celular é a utilização de aplicativos bancários em função do avanço tecnológico e de que 100% das atividades bancárias hoje podem ser realizadas via celular.

No que se refere a competência para tratar do tema, temos que a interpretação das regras constitucionais nessa matéria deva levar em consideração qual o interesse prevalente, se da União, do Estado ou do Município. No caso o interesse maior é do Município que atua segundo o seu poder de polícia e no bem estar dos munícipes. O STF por várias vezes já afirmou que o Município pode editar normas que obriguem instituições financeira que atuem no âmbito do município.

Por outro lado, a propositura não cria despesas ou obrigações para o Poder Executivo, tão pouco afronta as competências do mesmo.

Assim justificada a propositura, aguardo a apreciação a aprovação do presente projeto pelos demais pares.

Monteiro Lobato, 26 de janeiro de 2024.

Ver. EDJELSON APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Câmara